



**PODER DO ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



PROJETO DE LEI Nº 05/2026 – LIDUINA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

RECEBIDO EM 08/09/2026
PROT. Nº 2972026

SERVIDOR ENCARGADO

APROVADO(A), em sessão

Em 1ª discussão, nesta data.

23/09/2026

Data

Presidente

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas no Município de Pacujá, Estado do Ceará, com especial valorização e reconhecimento a Comunidade Quilombola de Batoque, e dá outras providências.

A vereadora **LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pacujá o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas terá como uma de suas referências fundamentais a Comunidade Quilombola de Batoque, reconhecendo sua importância histórica, cultural, social e identitária para o Município de Pacujá.

Art. 2º

A Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas tem por finalidade promover a educação, a conscientização, a valorização da identidade negra e quilombola e o enfrentamento ao racismo, ao preconceito e a todas as formas de discriminação racial no Município.

Art. 3º

São objetivos da Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas:
I – reconhecer e valorizar a contribuição da população negra para a formação histórica, social, cultural e econômica do Município de Pacujá;



**PODER DO ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



- II – reconhecer a Comunidade Quilombola de Batoque como patrimônio humano, histórico, cultural e identitário do Município, respeitadas as competências dos demais entes federativos;
- III – preservar e divulgar a memória, a história, os saberes, as tradições, os costumes e as manifestações culturais da Comunidade Quilombola de Batoque;
- IV – incentivar o conhecimento da história da formação e da trajetória da Comunidade Quilombola de Batoque, especialmente entre as novas gerações;
- V – promover ações de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial;
- VI – estimular o respeito à diversidade étnica, racial e cultural existente no Município;
- VII – fortalecer a identidade, a autoestima e o protagonismo da população negra e quilombola;
- VIII – promover o conhecimento e a valorização das manifestações culturais de matriz africana e afro-brasileira;
- IX – incentivar o registro, a preservação e a transmissão dos conhecimentos tradicionais, da memória oral, das manifestações culturais e das histórias das famílias da Comunidade Quilombola de Batoque;
- X – estimular a participação de jovens, crianças, mulheres, idosos, lideranças comunitárias, educadores, artistas e demais moradores da Comunidade Quilombola de Batoque nas atividades da Semana;
- XI – fomentar o debate sobre políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e à melhoria da qualidade de vida das comunidades quilombolas;
- XII – divulgar os direitos assegurados às comunidades quilombolas pela legislação brasileira;
- XIII – incentivar ações permanentes de educação para as relações étnico-raciais nas escolas do Município;
- XIV – promover a integração entre a Comunidade Quilombola de Batoque e os demais segmentos da sociedade pacujaense.



**PODER DO ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



Art. 4º

Durante a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – palestras, fóruns, seminários, debates e rodas de conversa sobre racismo, igualdade racial, história e cultura afro-brasileira e quilombola;
- II – atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino;
- III – exposições fotográficas, históricas e culturais sobre a Comunidade Quilombola de Batoque;
- IV – apresentações de música, dança, teatro, poesia, literatura, capoeira e outras manifestações culturais;
- V – oficinas destinadas à valorização dos saberes e fazeres tradicionais da Comunidade Quilombola de Batoque;
- VI – feiras culturais, gastronômicas e de artesanato quilombola;
- VII – atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- VIII – produção e divulgação de materiais educativos sobre a história e a cultura da Comunidade Quilombola de Batoque;
- IX – concursos, mostras e apresentações artísticas envolvendo estudantes da rede municipal de ensino;
- X – homenagens a pessoas, mestres da cultura, lideranças comunitárias e personalidades que tenham contribuído para a preservação da história e da cultura negra e quilombola no Município;
- XI – encontros entre gerações para transmissão de histórias, memórias, cantos, brincadeiras, receitas, práticas culturais e conhecimentos tradicionais;
- XII – campanhas educativas de prevenção e enfrentamento ao racismo;
- XIII – atividades voltadas à valorização da mulher negra e quilombola;
- XIV – atividades voltadas à juventude negra e quilombola;
- XV- atividades abertas e específicas da própria comunidade Quilombola, respeitando sua trajetória e cultura local.



**PODER DO ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



Art. 5º

As atividades da Semana deverão, sempre que possível, contemplar ações na própria Comunidade Quilombola de Batoque, valorizando o território, a participação comunitária e o protagonismo de seus moradores.

Parágrafo único. As atividades realizadas na Comunidade Quilombola de Batoque deverão respeitar suas formas próprias de organização, seus saberes tradicionais, suas manifestações culturais e suas decisões comunitárias.

Art. 6º

O Poder Público Municipal poderá promover as atividades previstas nesta Lei em articulação com a Comunidade Quilombola de Batoque, suas lideranças, associação e organizações representativas, garantindo sua participação na definição da programação da Semana.

Art. 7º

As escolas da rede municipal de ensino poderão desenvolver, especialmente durante o mês de novembro, atividades pedagógicas relacionadas:

- I – à história e à cultura afro-brasileira e africana;
- II – à história e à cultura quilombola;
- III – à trajetória e à importância da Comunidade Quilombola de Batoque;
- IV – à contribuição da população negra para a formação do Município de Pacujá;
- V – à prevenção e ao combate ao racismo e à discriminação racial;
- VI – à valorização da diversidade cultural e étnico-racial.

Parágrafo único. As atividades escolares poderão contar com a participação de moradores, mestres da cultura, lideranças e representantes da Comunidade Quilombola de Batoque, valorizando a transmissão dos conhecimentos e das memórias da própria comunidade.

Art. 8º

O Município poderá incentivar a realização de pesquisas, registros, documentários, entrevistas, publicações, exposições e outras formas de preservação da memória e da história da Comunidade Quilombola de Batoque, mediante participação e autorização das pessoas e organizações responsáveis pelos respectivos conteúdos e conhecimentos.



**PODER DO ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



Art. 9º

O Poder Executivo poderá apoiar, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, iniciativas culturais, educacionais e sociais relacionadas à Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas.

Art. 10

Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Público poderá estabelecer parcerias com:

- I – a Comunidade Quilombola de Batoque e suas organizações representativas;
- II – escolas públicas e privadas;
- III – universidades e instituições de pesquisa;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – associações comunitárias;
- VI – grupos culturais e artísticos;
- VII – movimentos sociais;
- VIII – órgãos públicos estaduais e federais;
- IX – instituições religiosas e culturais, respeitada a liberdade de crença e a laicidade do Estado;
- X – iniciativa privada, observada a legislação pertinente.

Art. 11

A programação da Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas deverá buscar, sempre, garantir a participação direta de representantes da Comunidade Quilombola de Batoque em sua elaboração, execução e avaliação.

Art. 12

O Poder Público Municipal poderá utilizar os meios oficiais de comunicação para divulgar as atividades da Semana, bem como informações relacionadas à história, à cultura, aos direitos e à valorização da população negra e quilombola de Pacujá.



**PODER DO ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



Art. 13

As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, do respeito à diversidade, da valorização cultural e da promoção dos direitos humanos.

Art. 14

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação vigente.

Art. 15

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, 04 de Setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA
Data: 08/09/2026 13:47:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADORA REPUBLICANOS**





**PODER DO ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas no Município de Pacujá, conferindo especial destaque à Comunidade Quilombola de Batoque, cuja história, cultura, identidade e trajetória constituem parte importante da formação social e cultural de nosso Município.

A instituição de uma Semana Municipal dedicada à Consciência Negra não deve ser compreendida apenas como a criação de uma data comemorativa. Trata-se de uma oportunidade para promover reflexão, educação, reconhecimento histórico e construção de ações permanentes de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.

No Município de Pacujá, essa discussão possui uma referência concreta e fundamental: a Comunidade Quilombola de Batoque.

A comunidade representa um espaço de preservação de memórias, saberes, tradições, vínculos familiares, manifestações culturais e formas de organização social que devem ser conhecidas, respeitadas e valorizadas por toda a população pacujaense.

Valorizar Batoque significa reconhecer que a história de Pacujá também é construída pela história de sua população negra e quilombola.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei procura assegurar que a Semana Municipal da Consciência Negra tenha a participação efetiva da Comunidade Quilombola de Batoque, não apenas como objeto de estudo ou homenagem, mas como protagonista na construção das ações, atividades e políticas de valorização da igualdade racial.

A proposta prevê a realização de palestras, rodas de conversa, atividades pedagógicas, exposições, manifestações culturais, oficinas, feiras, atividades



**PODER DO ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



esportivas e outras iniciativas que possam aproximar a população pacujaense da história e da realidade da comunidade quilombola.

Especial atenção é destinada às escolas municipais, considerando que a educação constitui instrumento essencial para a superação do preconceito e da discriminação racial.

É fundamental que crianças e adolescentes conheçam a história da população negra, compreendam a importância das comunidades quilombolas e tenham contato com a história e a cultura de Batoque, fortalecendo o sentimento de pertencimento e respeito à diversidade que caracteriza nosso Município.

Também se pretende estimular o registro e a preservação das memórias da comunidade, especialmente aquelas transmitidas oralmente entre as gerações. Histórias de vida, conhecimentos tradicionais, manifestações culturais, cantos, danças, culinária, artesanato, festas, práticas comunitárias e demais expressões culturais constituem patrimônio imaterial de grande relevância social.

A Semana deverá, ter atividades realizadas dentro da própria Comunidade Quilombola de Batoque, permitindo que o Município se aproxime do território e de seus moradores, ao mesmo tempo em que proporciona à comunidade espaço de visibilidade, reconhecimento e protagonismo.

Outro aspecto relevante é a necessidade de promover o debate sobre políticas públicas voltadas à população negra e quilombola, especialmente nas áreas de educação, cultura, assistência social, saúde, esporte, geração de renda e cidadania.

O enfrentamento ao racismo exige ações permanentes. A criação da Semana Municipal constitui, portanto, um instrumento para fortalecer uma política municipal de conscientização, valorização e promoção da igualdade racial.

O Município de Pacujá tem a oportunidade de transformar o mês de novembro em um período de conhecimento, diálogo, reconhecimento e valorização de sua própria história.

A Comunidade Quilombola de Batoque deve ocupar lugar de destaque nesse processo, pois sua existência e sua trajetória ajudam a contar a história da população negra e da formação cultural de Pacujá.



**PODER DO ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover uma política de valorização que una memória, educação, cultura, identidade, participação comunitária e combate ao racismo, contribuindo para a construção de um Município cada vez mais justo, inclusivo e respeitoso com sua diversidade.

Diante da relevância social, cultural e educacional da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, 04 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA
Data: 08/09/2026 13:44:57-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADORA REPUBLICANOS**

